



Decisão 02425/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 09903/2016-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RODRIGO FRANCISCO THOMAZI DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –REGISTRO –DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA N.º 2010/2016**, a contar de **23/07/2016**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Complementar 282/2004**.

O servidor ocupava o cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 3ª 2**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Perícia Médica**, datado de 27/07/2016 e vigência do afastamento em 23/07/2016.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$4.958,01**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03665/2021-1**, a área técnica sugere o registro. No mesmo sentido, manifestou-se o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 02671/2022-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório.

Analizados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento técnico e ministerial. Assim sendo, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 07 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2425/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 2010/2016, que concede aposentadoria ao Sr. **RODRIGO FRANCISCO THOMAZI DA SILVA**, a contar de **23/07/2016**, com proventos fixados em **R\$ 4.958,01**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Herón Carlos Gomes de Oliverira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente